



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Avenida Felícindo Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2021-2**

Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP)
Objeto	Auditoria Extraordinária, em consonância ao Acórdão 00787/2021-4 – 1ª Câmara, diante da denúncia registrada com indícios de fraudes feita ao Tribunal de Contas.

**Wando Belffi da Costa**  
Controlador Geral

**Piúma (ES)**  
**Janeiro/2022**

## **1 INTRODUÇÃO**

A Controladoria-Geral Municipal de Piúma, consubstanciada as atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da CRFB, art. 154 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.145/2016.

Em concordância ao direcionamento inserido no Acórdão 00787/2021-4 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas em instaurar uma Auditoria Interna na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, diante da denúncia registrada com indícios de fraudes nos Processos Administrativos nº 18.125/2019 e de nº 5.677/2020.

Em conformidade ao âmbito de competência e atuação do Controle Interno, através da Auditoria Interna ASA – Nº 008/2021-2, vem por meio deste apurar e manifesta-se sobre os fatos.

## **2 OBJETIVO**

Apurar a denúncia feita ao TCEES, referente aos procedimentos adotados nas instruções processuais do processo de adesão a Ata de Manutenção de Veículos de nº 18.125/2019 e o Processo de Pagamento de nº 5.677/2020 que, conforme a denúncia, foi instruído utilizando a Instrução Normativa inadequada.

## **3 ABRANGÊNCIA E AMOSTRAGEM**

- 1) Através de análise aos Processos Administrativos de adesão nº 18.125/2019 e Liquidação e Pagamento nº 5.677/2020 destacado no Acórdão 00787/2021-4;
- 2) Em conformidade com as normativas internas do município de Piúma de nº 026/2014, 031/2015 e 039/2016, utilizadas para subsidiar apuração das adoções nas Instruções Processuais.

## 4 DESENVOLVIMENTO

Em conformidade ao Acórdão 00787/2021-4 – 1ª Câmara, diante da denúncia feita ao Tribunal de Contas e em providência a solicitação do TCEES, foi instaurado a Auditoria Interna ASA – Nº 008/2021-2, consoante as atribuições da Controladoria-Geral Municipal, realizada na SEMAP, com base nos questionamentos levantados sendo a instrução do Processo de Adesão de nº 18.125/2019 e de Pagamento nº 5677/2020 feita de forma inadequada com intuito de burlar as normativas do município, com indícios de superfaturamento e dano ao erário na compra de peças para o veículo da marca Cartepillar.

### 4.1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### 4.1.1 Fiscal de Contrato

**Situação encontrada:** Não constou no Pedido Inicial a portaria de designação do fiscal do contrato. O que consta nos autos é a portaria de designação de servidor como Coordenador da frota dos veículos leves, pesados e semipesados da SEMAP.

**Manifestação dos fatos:** O Setor auditado manifesta-se subsidiado pela declaração do Ex-Secretário da SEMAP, Marco Antonio Ribeiro Xavier, discorre:

“Quando trata do processo administrativo em si, questões como: fiscal do contrato, instrução normativa de adesão a Ata externa, instrução normativa de pagamento e verificações do automóvel e peças, lembrando que o referido processo passou pela Procuradoria, Gabinete e por um funcionário contratado especificamente para analisar se tudo estava de acordo com as IN(s)”.  
[Piúma-ES, P.A 11.948/21, Ofício de Requisição nº 01/2021]

A manifestação do Ex-Secretário foi insatisfatória, não sendo suficiente para justificar os fatos. Considerando o Decreto Municipal de nº 1.666/2019 que “*Delega a competência de Ordenação de Despesas e dá outras providências*” conforme art. 1º, inciso I, que discorre sobre a Ordenação de Despesas, e no art. 5, inciso III, destaca a designação do gestor/fiscal de contrato. Sendo de competência dos Secretários processos inerentes a pertinentes assuntos.

**Evidência:** Processo Administrativo de nº 18.125/2019, Portaria nº 042/2018/SEMAP.

**Sugere-se:**

- a) Que nas futuras contratações a SEMAP faça constar no Pedido Inicial cópia da Portaria de designação do fiscal do contrato, conforme art. 3º e 4º da IN-CGM nº 002/2013;
- b) Que o nome do fiscal do contrato seja informado no Termo de Referência conforme IN-CGM nº 010/2013.

**4.1.2 Instrução Normativa de adesão a Ata externa**

Na municipalidade, a adesão de atas de registros de preços de outros Entes federativos possui procedimento normativo próprio instrumentalizado através da IN-CGM nº 031/2015, que *“Dispõe sobre procedimentos a serem observados no Pedido de Aquisição de Bens ou Contratação de Serviços comuns por meio de Adesão a Ata Externa proveniente de Sistema de Registro de Preços”*.

Em análise preliminar do Processo Administrativo nº 18.125/2019, a SEMAP utilizou da rotina administrativa contida na IN-CGM nº 031/2015, porém, foram identificados alguns procedimentos inadequados na instrução do processo como será demonstrado nos achados abaixo.

**Situação encontrada:** No Processo Administrativo possui somente 2 cotações de preços, desconsiderando a orientação da IN-CGM-SCL nº 04/2015.

**Manifestação dos fatos:** O Setor auditado manifesta-se subsidiado pela declaração do Ex-Secretário da SEMAP, Marco Antonio Ribeiro Xavier, discorre:

“Quando trata do processo administrativo em si, questões como: fiscal do contrato, instrução normativa de adesão a Ata externa, instrução normativa de pagamento e verificações do automóvel e peças, lembrando que o referido processo passou pela Procuradoria, Gabinete e por um funcionário contratado especificamente para analisar se tudo estava de acordo com as IN(s)”.  
 [Píúma-ES, P.A 11.948/21, Ofício de Requisição nº 01/2021]

A manifestação do Ex-Secretário foi insatisfatória, não sendo suficiente para justificar os fatos. Considerando o Decreto Municipal de nº 1.666/2019 que *“Delega a competência de Ordenação de Despesas e dá outras providências”* conforme art. 1º, inciso I, que discorre sobre a Ordenação de Despesas, Sendo de competência dos Secretários processos inerentes a pertinentes assuntos.

**Evidência:** Processo Administrativo nº 18.125/20219, e Cotação de Preços;

**Sugere-se:** Que nas próximas aquisições sejam observados os procedimentos orientados pela da IN-CGM-SCL nº 04/2015 que dispõe sobre a cotação de preço, mais precisamente no Art. 6º, inciso III. "*Preparar e enviar o pedido de Cotação de Preços para no mínimo 03 (três) Fornecedores, nos moldes do Anexo I da IN-CGM nº 024/2014*".

#### **4.1.3 Instrução Normativa de Pagamento denunciada como inadequada.**

Conforme denúncia no Acórdão 787/2021-4 do TCEES é alegado falha de procedimento administrativo, com indício de superfaturamento e dano ao erário assim manifestado.

*Item I) "que o processo de pagamento 5677/2020, encontra-se instruído com base na Instrução normativa 026/2015, no entanto a Instrução a ser utilizada para pagamento de aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos e máquinas seria a instrução IN 039/2016, conforme portal da controladoria municipal e que a aplicação da instrução incorreta possibilitou que a entrega das peças fosse burlada, gerando lesão aos cofres públicos"*  
 [TCEES, Acórdão 00787/2021-4 – 1 câmara, cons. relator Rodrigo Coelho do Carmo]

Diante da verificação do Processo Administrativo nº 5.677/2020 com finalidade de subsidiar o comparativo entre as Instruções Normativas de nº 026/2014 e 039/2016 questionadas na denúncia ao TCEES, no Item 4.1.3.1, está descrito as características referente ao processo de pagamento.

##### **4.1.3.1 Característica do processo de Pedido de Pagamento nº 5.677/2020**

Trata-se do processo de pagamento referente ao pedido de adesão de nº 18.125/2019 da compra de material para manutenção de veículos (peças), das marcas New Holland, Carterpillar e Case, de acordo com a NF 15.329 emitida na data 06/03/2020 pela empresa TRATOL TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, anexo no processo de pagamento devidamente atestada, sendo comprado apenas peças para a máquina Carterpillar e instruído pela Normativa de nº 026/2014.

##### **4.1.3.2 Comparativo entre as Normativas IN-CGM nº 026/2014 e IN-CGM nº 039/2016.**

**TABELA 1 – Comparativo das IN's**

<b>IN-CGM nº 026/2014</b>	<b>IN-CGM nº 039/2016</b>
Requerimento padrão solicitando o pagamento preenchido corretamente;	Requerimento padrão solicitando a liquidação e pagamento preenchido corretamente
	Pedido de Orçamento de Manutenção de Veículo Orçamento dos Serviços Tabela de mão de obra/hora do fabricante do veículo ou Tabela Tempária dos serviços, elaborada pelo SINDIREPA – Orçamento das Peças Tabela de preços da concessionária fabricante do veículo para consumidor final Certidão de Verificação de Conformidade de Preços
Certidão de Verificação Comparativa entre a OS/OF e a Nota Fiscal;	Ordem de Serviços para Manutenção de Veículos
	Termo de Recebimento de Veículo
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Chefe do Almoxarifado e pelo Fiscal do Contrato (se houver) ou pelo Fiscal da Despesa;	Nota Fiscal dos Serviços, atestada pelo Fiscal do Contrato
	Nota Fiscal dos Serviços, atestada pelo Fiscal do Contrato Relatório de peças devolvidas Certidão de recebimento de peças usadas, assinada pelo Fiscal do Contrato e Chefe do Almoxarifado Termo de garantia dos serviços e peças, indicando que as peças defeituosas foram substituídas por peças originais ou genuínas
Relatório fotográfico se for o caso;	Fotografias das peças substituídas e/ou serviços realizados, comprovando o reparo
Certidão de Verificação da Regularidade Fiscal da interessada (Anexo II), devidamente assinada, não sendo necessária a juntada das Certidões de Regularidade Fiscal.	Certidão de Verificação da Regularidade Fiscal

Fonte: própria.

Através do comparativo na TABELA 1, podemos observar que alguns procedimentos de verificação/fiscalização bem como a comprovação da real necessidade da aquisição de peças/equipamentos não foram adotadas, pois não é disciplinado na IN-CGM nº 026/2014, sendo a aplicação da IN-CGM nº 039/2016 mais adequada por se tratar da finalidade executada.

**Situação encontrada:** Diante da comparação entre as IN's foi possível observar que não foi utilizada a IN-CGM nº 039/2016 na instrução processual sendo ela a mais adequada, conforme finalidade do processo.

**Manifestação dos fatos:** O setor auditado manifesta-se da forma que subscreve:

*"Que foi utilizado a IN 26/2014 por entender que seria a mais adequada do objeto contratado, ou seja, contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção de maquinário (peças) sendo entrega única... É bem verdade que, descartei a possibilidade da utilização da IN 39/2016 que tem por matéria: Execução dos Serviços de Manutenção em Veículos Próprios da Frota Municipal, bem como na fase de Liquidação e pagamento da despesa. Pois vários de seus formulários ficariam impossível sua utilização. Ora, a contratação foi de material de (peças), logo não caberia a utilização dos diversos formulários que compõe a referida a IN nº 39/2016..."*  
*[Piúma-ES, P.A 11948/21, ofício de Requisição nº 01/2021]*

Portanto, ao que carece a IN-CGM nº 039/2016, em observância ao art.3º, § 1º é notório a abrangência da compra de peças automotivas adequada a esta Instrução Normativa. **Vejamos:**

*§1º - Quanto às peças – Descrito o defeito encontrado e seu diagnóstico, as peças a serem substituídas, deverão ser relacionadas individualmente, com os respectivos valores, quantitativos, valor total, valor do desconto e valor a pagar, acompanhadas dos comprovantes de preço da tabela de preços sugeridos pela concessionária do fabricante do veículo para o consumidor final.*  
*[Piúma-ES, 2016, IN-CGM nº 039/2016]*

No mesmo sentido, e contemplando as dispensas no preenchimento de formulários dos anexos da Instrução Normativa quando se tratando de aquisição de peças automotivas. O art. 7º, §2º aduz: *"Nos casos em que a contratada realizar somente o fornecimento de peças, não constará nos autos os documentos contidos nos incisos III, IV e X do art. 7º".*

**Evidência:** Não utilização da IN-CGM nº 039/2016.

**Sugere-se:** Que nos futuros processos de pagamento de despesa que tenham como objeto aquisições de peças e serviços de manutenção de veículo da frota municipal, seja utilizado a IN-CGM nº 039/2016.

## 4.2 DAS VERIFICAÇÕES DO VEÍCULO E PEÇAS

### 4.2.1 Análise das peças fornecidas

**Situação encontrada:** No Relatório Fotográfico houve uma dificuldade de identificar as peças, pois na NF 15.229 é utilizado nomes técnicos e no relatório nome usual do meio mecânico.

**Manifestação dos fatos:** Não houve manifestação.

**Evidência:** Processo Administrativo nº 18.125/2019 e Nota Fiscal 15.229.

**Sugere-se:** Como boa prática da gestão, que nas descrições dos relatórios fotográficos sejam sempre utilizados o nome conforme a Nota Fiscal, facilitando a identificação e conferência dos itens.

### 4.2.2 Verificação de superfaturamento

**Situação encontrada:** Em apuração a denúncia de superfaturamento, subsidiado pelo memorando de requisição nº 003/CGM-ASA – 008/2021, a Controladoria-Geral, solicitou ao Setor de Transporte o suporte técnico para verificar as peças fornecidas de acordo com Nota Fiscal de nº 15.329, em resposta via memorando SEMAD nº 105/2021, foi informado que os valores condizem com a realidade da época.

**Manifestação dos fatos:** Em concordância com o ofício de Requisição nº 01/2021, em submissão aos achados na Auditoria ASA – Nº 008/2021-2.

**Evidência:** Memorando expedido SEMAD nº 105/2021 – Secretaria de Administração - (Setor de Transportes).

**Sugere-se:** Não há proposta em razão de não ter sido detectado superfaturamento na aquisição das peças, conforme informações prestadas pelo Setor de Transporte de SEMAD.



### 4.2.3 Controle de frota

**Situação encontrada:** Ausência de sistema de gerenciamento de frota.

**Evidência:** Memorando expedido SEMAD nº 105/2021 – Secretaria de Administração - (Setor de Transportes).

**Manifestação dos fatos:** Não houve manifestação.

**Sugere-se:** Que a Secretaria adquira um sistema de gerenciamento de frota, de modo que possa ser mantido o histórico das manutenções corretivas e preventivas dos veículos próprios da Prefeitura.

### 4.2.4 Deslocamento do veículo Cartepillar

Diante do registro no MEMO/SEMAP/Nº 0157/2021 e nº 0158/2021 com o anexo de deslocamento do veículo Cartepillar no mês de fevereiro e março de 2020, obtivemos as seguintes informações.

Tabela 2 – DESLOCAMENTO CATERPILLAR

DATA DE DESLOCAMENTO	LOCAL
17 de Fevereiro	Orobó
18 de Fevereiro	Orobó
19 de Fevereiro	E. velha
06 de Março	Piúma
10 de Março	Piúma
18 de Março	Piúma

Fonte: Própria

Na TABELA 2 é demonstrado o deslocamento do veículo Cartepillar, durante o mês de fevereiro de 2020, ainda que precisando de reparação/substituição de peças, o veículo estava sendo utilizado, considerando que não foi possível obter informações técnicas constando se as peças eram essenciais ao funcionamento do veículo ou não.

Através da TABELA 2 foi possível apurar a seguinte informação na denúncia ao TCEES, discorre:

*"foi emitida ordem de fornecimento no dia 05/03/2020, sendo a nota fiscal tirada no dia 06/03/2020, concluindo-se que a empresa fez a entrega das peças no dia posterior a entrega da ordem de fornecimento, contudo as fotos*

*constantes do processo são do dia 09/03/2020, devendo ser feito comparativo se a máquina realmente estava em manutenção no período ou se estava trabalhando conforme parte diária do equipamento”.*

*[TCEES, Acórdão 00787/2021-4 – 1 câmara, cons. relator Rodrigo Coelho do Carmo]*

Confrontando as datas do mês de março de 2020, temos duas situações, sendo a primeira o deslocamento do veículo, e a segunda a falta de informações sobre a finalidade do deslocamento, como registrado no MEMO/SEMAP/Nº0159/2021.

Não é possível afirmar se o deslocamento do veículo foi para alguma atividade ou para manutenção, considerando que a SEMAP não soube informar como foi procedido a troca das peças adquiridas para a Cartepillar, também não foi encontrado pela SEMAP registros de contratação ou pagamento no Software contábil utilizado pela PMP em relação a serviço para troca de peças de veículos.

**Vejam os:**

*“Informamos ainda, que não foram encontrados no sistema contábil, nenhuma contratação de empresa ou pagamento referente a manutenção ou serviço de mão de obra no veículo cartepillar – CAT 7750, referente a reposição de peças adquiridas no PA 5677/20”.*

*[Piúma-ES, MEMO/SEMAP/Nº0159/21]*

**Situação encontrada:** Não é possível atestar a data correta que houve a manutenção do veículo, bem como, se o deslocamento é referente a manutenção, ou utilização para outras atividades.

**Manifestação dos fatos:** Não houve manifestação.

**Evidência:** MEMO/SEMAP/Nº0159/2021 e Planilhas Anexas, referente ao deslocamento de veículos da SEMAP.

**Sugere-se:** Que seja feito um histórico dos procedimentos adotados em futuras manutenções de veículos da frota municipal.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Controladoria-Geral emitiu o Ofício de Requisição nº 01/2021, em submissão aos achados na auditoria ASA – Nº 008/2021-2, para a manifestação dos fatos, havendo

abstenções de informações em algumas oportunidades e manifestações insuficientes.

Com relação a adoções de procedimentos na Instrução Processual, foi identificado a utilização da Normativa inadequada ao processo e ausência de documentos que conforme a IN deviriam fazer parte de sua composição.

Em apuração as peças, bem como seu emprego de uma forma ampla. Embora não havendo conteúdo que corroborem para os inícios de superfaturamento, foi identificado a ausência de transparência nos procedimentos, tais como na substituição das peças ou manutenção dos veículos, faltando as devidas comprovações e manifestação do Setor Auditado.

Neste sentido, destaco que a não utilização das Normativas nas instruções processuais e ausência de transparência nos procedimentos efetuados pela prefeitura, facilitando a prática de fraude e procedimentos irregulares. Por fim, resta deixar claro que não foi identificado dano ao erário e que a auditoria alcançou o objetivo delimitado por esta Controladoria-Geral.

## **6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Sugere-se ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Celso Cola Pereira, a adoção de medidas corretivas e preventivas, afastando a prática de fraudes e dano ao erário, conforme encaminhamento das seguintes propostas:

1) **Determinar** que nas futuras contratações as Secretarias e Órgãos da Prefeitura municipal de Piúma (PMP) siga as normativas conforme sua finalidade, constando os documentos inerentes a elas.

a) Que nas futuras contratações a SEMAP faça constar no Pedido Inicial cópia da Portaria de designação do fiscal do contrato, conforme art. 3º e 4º da IN-CGM nº 002/2013 e o nome do fiscal do contrato seja informado no Termo de Referência conforme IN-CGM nº 010/2013;

- b) Que nas próximas aquisições sejam observados os procedimentos orientados pela da IN-CGM-SCL nº 04/2015 que dispõe sobre a cotação de preço, mais precisamente no Art. 6º, inciso III. *"Preparar e enviar o pedido de Cotação de Preços para no mínimo 03 (três) Fornecedores, nos moldes do Anexo I da IN-CGM nº 024/2014"*;
- c) Que nos futuros processos de pagamento de despesa que tenham como objeto aquisições de peças e serviços de manutenção de veículo da frota municipal, seja utilizado a IN-CGM nº 039/2016.

2) Que a PMP adquira um sistema de gerenciamento de frota, de modo que possa ser mantido o histórico das manutenções corretivas e preventivas dos veículos próprios da Prefeitura.

Neste sentido, a Controladoria-Geral desta municipalidade, alcança a finalidade da Auditoria Instaurada.

O trabalho completo desta auditoria encontra-se arquivado na CGM, em pasta própria, contendo todos os dados utilizados na produção deste Relatório, cuja íntegra será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma, como instrumento de controle e participação social, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.527/2011.

Por fim, são estas as proposições que submetemos à apreciação do Exmo. Prefeito Municipal, para ciência e providências que entender pertinentes.

Piúma (ES), 25 de janeiro de 2022.

WANDO BELFFI DA COSTA  
CONTROLADOR-GERAL